



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

01 de junho de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 602/2026

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente do Município de Diamante- PB, para inclusão de dotação orçamentária destinada à manutenção do Programa Escola de Tempo Integral – ETI, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária **APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de 204.000,00 (Duzentos e Quatro mil reais), destinado à inclusão de dotação orçamentária para execução de despesas vinculadas ao Programa Escola de Tempo Integral – ETI, com recursos oriundos do Governo Federal, conforme classificação abaixo:

02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
12.361.1019.2062	Manutenção do Programa Escola de Tempo Integral - ETI	204.000,00

Elemento(s) de Despesa:

- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos:

1546 – Transferências do FUNDEB destinadas à criação de matrículas em Educação em Tempo Integral – ETI.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior correrão por conta de excesso de

arrecadação proveniente de transferência do Governo Federal vinculadas ao Programa Escola de Tempo Integral – ETI ou anulação de dotação orçamentária, nos termos do art. 43, §1, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar ou remanejar, mediante Decreto, os créditos constantes desta Lei, observados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual vigente e legislação pertinente.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, visando adequação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamante-PB, 01 de junho de 2026.

Hermes Manguelra Diniz Filho
Hermes Manguelra Diniz Filho
Prefeito Municipal